



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Ouvidor Mor Vitoriano Soares Barbosa - Bairro Sanharão - CEP 62760-000 - Baturité - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 7/2025 DG-BAT/BATURITE-IFCE

PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO ESCOLAR

A DIRETORA-GERAL DO *CAMPUS* BATURITÉ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no § 2º do art. 207 da Constituição Federal, nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.892/2008, na Resolução IFCE/CONSUP nº 116, de 26 de novembro de 2018, e na Resolução Consup/IFCE nº 80, de 29 de junho de 2023, torna público o presente edital contendo as normas referentes ao processo seletivo para preenchimento de vagas no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar, ofertado no âmbito do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), na modalidade a distância, em nível de especialização, com ingresso previsto para 2026.1.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital trata da oferta de vagas para ingresso no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Escolar, oferecido na modalidade a distância, no âmbito do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB).

1.1.1. A Comissão de Seleção responsável pelo processo seletivo está designada conforme PORTARIA Nº 0236/DG-BAT/BATURITE, DE 14 DE JANEIRO DE 2025, da Direção-Geral do IFCE - *Campus* Baturité.

1.2. Quaisquer dúvidas sobre este processo seletivo e sobre este edital deverão ser esclarecidas, exclusivamente, pelo seguinte endereço eletrônico: selecao.gestaoescolar@baturite.ifce.edu.br.

1.3. O prazo de impugnação deste processo seletivo consta no cronograma do **Anexo I** deste edital. A indicação de impugnação deverá ser feita por meio do *e-mail* selecao.gestaoescolar@baturite.ifce.edu.br, conforme item 7, com a devida justificativa técnico-legal.

1.3.1. Não serão apreciados os pedidos de impugnação intempestivos ou sem fundamentação técnica. Os pedidos de impugnação fundamentados serão julgados pela Comissão de Seleção do processo do curso.

1.4. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Escolar faz parte da iniciativa do Ministério da Educação (MEC), sendo financiado pela Secretaria de Educação Básica (SEB); portanto, não serão cobradas taxas de matrícula ou mensalidade aos estudantes.

1.5. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Escolar na modalidade a distância tem por objetivo capacitar os participantes a atuarem como gestores escolares e potencializar a execução de atividades administrativas e de prestação de serviços nas diversas esferas do setor de educação.

1.6. O resultado final do processo seletivo será publicado no endereço <https://portal.ifce.edu.br/processos-seletivos/buscar/?campus=baturite> e garante ao candidato a expectativa de ingresso, no mês de janeiro de 2026, no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Escolar, em nível de especialização, na modalidade a distância, oferecido pelo IFCE - *Campus* Baturité, em parceria com a Secretaria de Educação Básica (SEB), do Ministério da Educação (MEC).

1.7. O curso terá duração de 18 (dezoito) meses, distribuídos em um calendário acadêmico de atividades de estudo, aulas on-line, atividades virtuais e presenciais, bem como defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização (TCCE).

1.8. O curso será ofertado na modalidade a distância, por meio do Ambiente Virtual de

Aprendizagem (AVA) – Plataforma Moodle/IFCE, com atividades virtuais e presenciais, estas últimas realizadas conforme definição prévia da Coordenação UAB/IFCE e da Coordenação do Curso, em conformidade com o calendário do curso. A defesa presencial do TCCE ocorrerá no Campus de Baturité, localizado na Avenida Ouvidor Vitório Soares Barbosa, S/N – Sanharão, Baturité/CE – CEP 62760-000.

1.9. Para cumprir o itinerário do curso, o aluno deverá ser aprovado nas disciplinas obrigatórias, incluindo a realização do Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização (TCCE), totalizando 420 horas. A matriz curricular encontra-se no Quadro 1.

Quadro 1 – Matriz curricular da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Escolar (2025)

Módulo	ORD	Disciplinas	Carga horária (CH)	Créditos
MÓDULO 1 (180h) 1º semestre	01	Introdução à EAD	20	1
	02	Política e Sociedade	40	2
	03	Políticas Públicas	20	1
	04	Gestão Pública	20	1
	05	Metodologia da Pesquisa	40	2
	06	Projeto Pedagógico na Gestão Escolar	40	2
MÓDULO 2 (180h) 2º semestre	07	TCC1	40	2
	08	Planejamento Financeiro e Patrimonial em Organizações de Ensino	40	2
	09	Gestão de Pessoas na Escola	20	1
	10	Elaboração e Avaliação de Projetos na Escola	40	2
	11	Processos Administrativos e Prestação de Contas nas Educação	40	2
MÓDULO 3 (180h) 3º semestre	12	Educação Pública no Brasil: Legislação e Sistemas de Avaliação	20	1
	13	TCC 2	40	2
TOTAL			420h	21

1.10. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

I - Anexo I - Cronograma da seleção;

II - Anexo II - Distribuição de vagas por polos;

III - Anexo III - Autodeclaração étnico-racial;

IV - Anexo IV - Autodeclaração para pessoas com deficiência;

V - Anexo V - Declaração de pertencimento étnico da comunidade (somente para candidatos indígenas);

VI - Anexo VI - Declaração de residência.

1.11. Este edital e todas as publicações referentes a este processo seletivo serão, conforme cronograma (**Anexo I**), disponibilizados no endereço eletrônico <https://portal.ifce.edu.br/processos-seletivos/buscar/?campus=baturite>.

1.11.1. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações realizadas.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Este edital tem como público-alvo profissionais que atuam ou venham a atuar na gestão no setor educacional ou em instâncias ligadas à educação, em todas as esferas do Estado, prioritariamente diretores escolares em exercício nas escolas públicas estaduais e municipais. Havendo vagas remanescentes, poderão ser contemplados também coordenadores pedagógicos em exercício nas mesmas escolas, bem como técnicos das secretarias estaduais e municipais de educação que atuem na área de formação de diretores escolares e professores da rede pública estadual e municipal. Persistindo vagas disponíveis após essas etapas, poderão ser selecionados demais profissionais da área da educação que tenham interesse e afinidade com a temática do curso.

2.2. No caso de candidato com diploma obtido em universidades estrangeiras, deverá ser apresentada declaração de equivalência de estudos feitos no exterior, mediante devida revalidação por instituição pública brasileira conforme legislação vigente.

2.3. O candidato cujo diploma ainda não tiver sido expedido pela instituição de ensino superior (IES) poderá inscrever-se fazendo uso de declaração ou certidão de conclusão de curso de graduação, acompanhada do histórico escolar final da graduação, expedidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC ou revalidados por instituição pública brasileira.

2.4. Para participação neste processo seletivo, é requisito possuir diploma de graduação (em qualquer área de conhecimento) devidamente reconhecido, validado ou revalidado por órgão competente do MEC. Esse documento deverá ser apresentado pelo candidato no momento da inscrição no certame, conforme item 4.

2.5. Em caráter excepcional, será aceita, no ato da inscrição, declaração ou certidão de conclusão de curso de graduação, acompanhada do respectivo histórico escolar, desde que emitida há, no máximo, 1 (um) ano da data da inscrição; após esse prazo, será obrigatória a apresentação do diploma.

3. DAS VAGAS

3.1. Serão ofertadas 180 (cento e oitenta) vagas, distribuídas em cinco polos de apoio presencial: **Horizonte, Orós, Caucaia (Novo Pabussu), Iguatu e Baturité**, conforme discriminado no **Anexo II**.

3.2. Em atendimento à legislação vigente, de acordo com a Resolução do Regulamento das Ações de Heteroidentificação do IFCE nº 87, de 7 de outubro de 2019, e tendo em vista o atendimento à Política de Ações Afirmativas da Pós-Graduação, a quantidade de vagas disponibilizadas para cada polo obedecerá à distribuição de 20% para **pretos, pardos e indígenas (PPIs)** e 10% para **pessoas com deficiência (PcD)**.

3.3. As categorias preto, pardo e indígena são definidas conforme as classificações utilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.4. A categoria pessoa com deficiência é definida conforme o artigo 2º da Lei nº 13.146/2015, que considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

3.5. Os candidatos à reserva de vagas prevista no subitem 3.2 farão sua opção no ato da inscrição, indicando a(s) modalidade(s) a que fazem jus, podendo os candidatos

autodeclarados negros (pretos ou pardos) e indígenas, desde que atendam cumulativamente aos requisitos legais, optar por concorrer simultaneamente às vagas reservadas às pessoas com deficiência (PcD), concorrendo, em todos os casos, concomitantemente às vagas reservadas e às destinadas à ampla concorrência, conforme **Anexo II**.

3.6. O candidato que se inscrever para uma das modalidades de reserva de vagas e for aprovado para as vagas destinadas às ações afirmativas deverá comprovar que atende aos requisitos referentes à reserva de vaga escolhida, bem como participar dos procedimentos pertinentes de verificação, sob pena de desclassificação.

3.7. Em caso de não preenchimento das vagas em determinado polo, o remanejamento poderá ser realizado para outro polo, a critério da Comissão de Seleção.

3.8. Caso sobrem vagas destinadas a uma determinada categoria de ação afirmativa, estas serão remanejadas entre as demais categorias de vagas reservadas, conforme Quadro 2 (subitem 6.10).

3.9. Não havendo candidatos PPIs ou PcD aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas à Política de Ações Afirmativas, as vagas não preenchidas serão remanejadas para ampla concorrência.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Para realizar a inscrição, o candidato deverá estar de acordo com este edital e atender às exigências e requisitos por ele determinados.

4.2. O candidato fará sua inscrição no processo seletivo por meio do correto preenchimento do formulário on-line (disponível no endereço: <https://forms.gle/1VQsumME6VdHkbp8> , ao qual deverá ser anexada a documentação exigida conforme subitens 4.4 a 4.4.3. Somente serão admitidas inscrições via internet, solicitadas no período definido no cronograma (**Anexo I**), até **às 12h** do último dia previsto (horário de Brasília). Após esse período, o sistema, automaticamente, não aceitará novas inscrições.

4.3. Não será aceita inscrição por e-mail.

4.4. A documentação exigida para inscrição deverá ser reunida em um único arquivo em formato PDF (.pdf), a ser identificado com o nome do candidato na primeira página e anexado ao formulário de inscrição. Esse arquivo deverá conter a documentação geral descrita no subitem 4.4.1 (para todos os candidatos) e, no caso de candidatos às vagas reservadas para ações afirmativas (PPI e PcD), também a respectiva documentação segundo a modalidade escolhida (subitens 4.4.2 a 4.4.3). Todos os documentos deverão estar digitalizados a partir de suas vias originais e apresentar imagem nítida, sem cortes, rasuras ou adulterações (para juntar os documentos em um único arquivo PDF, o candidato poderá acessar *sites* na internet com essa funcionalidade).

4.4.1. A documentação geral obrigatória para inscrição de todos os candidatos (tanto os da ampla concorrência quanto os das ações afirmativas) será a seguinte:

I - **documento oficial de identificação com foto e assinatura**, conforme o que se segue:

a) serão considerados documentos oficiais de identidade: carteiras expedidas pelo Ministério da Defesa, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares e Polícia Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro (válido); carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura; carteiras funcionais expedidas por órgão público e que, por lei federal, sejam válidas como documento de identidade; Carteira Nacional de Habilitação – CNH (somente o modelo com foto e assinatura) e carteira de trabalho (somente o modelo novo); documentos digitais com foto (e-Título, CNH digital, Carteira de Identidade Nacional – CIN ou RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais;

b) **NÃO** serão aceitos como documentos de identidade: certificado de reservista; boletim de ocorrência policial; certidão de nascimento ou casamento; título eleitoral; carteira nacional de habilitação no modelo sem foto e assinatura; carteira de trabalho no modelo antigo; carteira de estudante; carteira funcional sem valor de identidade; documentos digitais não citados no subitem 4.4.1, inciso I, alínea “a”, e/ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais, ou que não apresentem foto; documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados; documentos em que se leia “não alfabetizado”, “não assina” ou “infantil”;

c) para **candidatos estrangeiros**, serão aceitos, nos termos da legislação vigente, a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ou o Documento Provisório de Registro Nacional (DPRNM), previsto no Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018, ambos válidos e emitidos pelos órgãos competentes;

II - **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, OU comprovante de situação cadastral obtido no site da Receita Federal (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>), OU ainda documento oficial de identificação **que contenha o número do CPF** e obedeça ao inciso I do subitem 4.4.1;

III - **certidão de quitação com a Justiça Eleitoral**, disponível no site da Justiça Eleitoral: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor> (a certidão deverá estar atualizada, com data de emissão posterior ao último turno do pleito mais recente);

IV - **certificado de quitação com o serviço militar**, se pessoa candidata do sexo masculino que completa entre 19 (dezenove) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade no ano atual, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, com redação modificada pelo Decreto nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986 (caso o candidato comprove ser militar da ativa ou aposentado, não precisará apresentar o documento de quitação);

V - **comprovante de endereço atualizado ou declaração de residência** conforme Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, sendo considerados atualizados os comprovantes e declarações datados de até no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data do início das inscrições desta seleção;

VI - **diploma de graduação (frente e verso, completo, legível e sem rasuras)**, emitido por instituição reconhecida pelo MEC; OU declaração ou certidão de conclusão de curso de graduação, acompanhadas do histórico escolar da graduação (a declaração ou a certidão de conclusão serão aceitas caso tenham sido emitidas num prazo de até 1 (um) ano antes da inscrição; fora deste prazo deverá ser apresentado o diploma).

VI - **Declaração de vínculo institucional** conforme solicitado no item 6.3 até 6.1.1.

4.4.1.1. Os documentos comprobatórios de conclusão da graduação, quando provenientes de países estrangeiros, deverão estar revalidados e acompanhados da respectiva tradução juramentada.

4.4.1.2. O candidato que realizar sua inscrição com envio de declaração ou certidão de conclusão de curso de graduação deverá enviar o diploma até três meses antes do término da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Escolar, como condição para recebimento do respectivo certificado em caso de conclusão com êxito.

4.4.2. A documentação adicional para os candidatos concorrentes às vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas (PPIs) será a seguinte:

I - **autodeclaração étnico-racial** (como pessoa preta, parda ou indígena) devidamente preenchida e assinada (**Anexo III**);

II - **no caso de candidato indígena**: além da **autodeclaração indígena (Anexo III)**, a **declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico (Anexo V)**, assinada por pelo menos três lideranças reconhecidas, junto com a cópia do documento de identidade e CPF das respectivas lideranças; **O U** xerox do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI).

4.4.3. A documentação adicional para os candidatos concorrentes às vagas reservadas para pessoas com deficiência (PcD) será a seguinte:

I - **autodeclaração de PcD** (no ato da inscrição) devidamente preenchida e assinada (**Anexo IV**);

II - **laudo médico de especialista** (o laudo deverá conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID); deve, ainda, conter nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS atualizado do médico especialista que forneceu o laudo); **O U comprovante de beneficiário(a) de Benefício de Prestação Continuada (BPC)** do Ministério do Desenvolvimento Social e

Agrário (MDSA)/Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), específico para pessoas com deficiência, caso o candidato receba o benefício.

4.4.4. Para fins de **comprovação da atuação profissional** exigida na análise documental, serão aceitos **os seguintes documentos**, conforme a função exercida pelo(a) candidato(a):

I – **Para diretores e coordenadores de escolas públicas de educação básica:**

- a) **Declaração emitida e assinada pela direção da escola** ou pela **Secretaria de Educação** correspondente, informando a função exercida e o **ano letivo vigente**; ou
- b) **Publicação em Diário Oficial** que comprove a nomeação ou designação para o cargo, contendo a **vigência da função**.

II – **Para técnicos das secretarias estaduais e/ou municipais de educação:**

- a) **Declaração da Secretaria de Educação**, atestando o cargo ou função técnica e o período de exercício; ou
- b) Publicação em **Diário Oficial** que comprove a designação ou lotação no cargo, com indicação do ano vigente.

III – **Para professores em exercício nas redes públicas de educação básica:**

- a) **Declaração da direção da escola** onde atua, informando a disciplina, carga horária e o **ano letivo em curso**.

4.4.5. Os documentos deverão estar devidamente **assinados e datados**, em papel timbrado ou com **identificação oficial da instituição emitente**, sob pena de **indeferimento da inscrição**.

4.4.6. Para fins de **comprovação da atuação profissional** dos candidatos às vagas remanescentes, serão aceitos:

- a) **Declaração emitida pela direção da escola** ou pela **instituição pública ou privada de educação básica**, indicando a função exercida, o cargo e o **ano letivo vigente**; ou
- b) **Declaração emitida pela secretaria de educação ou instituição federal**, atestando o cargo ou função de gestão educacional e o **período de exercício**; ou
- c) **Publicação em Diário Oficial** que comprove a nomeação ou designação para o cargo, com menção à **vigência da função**.

4.4.7. Todos os documentos comprobatórios deverão estar **assinados e datados**, em **papel timbrado** ou contendo **carimbo e identificação da autoridade responsável**, sob pena de **indeferimento da inscrição**.

4.5. O IFCE não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto e/ou incompleto dos dados da inscrição, pela ausência de documentos, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

4.6. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, que estará sujeito às consequências previstas em lei.

4.7. Será permitida apenas uma inscrição por candidato. No caso de duplicidade de inscrição sob um mesmo número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), apenas a última será considerada.

4.8. Será considerado inscrito o candidato que tenha seu requerimento de inscrição deferido com base na correta observância aos procedimentos descritos no subitem 4.2.

4.9. O candidato que desejar interpor recurso contra o indeferimento de inscrição deverá fazê-lo no prazo estabelecido no cronograma (**Anexo I** deste edital), por meio do endereço selecao.gestaoescolar@baturite.ifce.edu.br, apresentando os seguintes itens:

I - no assunto do *e-mail*: Recurso contra o indeferimento de inscrição - Edital nº 7 - Especialização em Gestão Escolar.

II - no corpo do *e-mail*: nome completo, CPF, critério a ser reconsiderado e justificativa/fundamentação.

4.9.1. O resultado dos recursos será publicado na página <https://portal.ifce.edu.br/processos-seletivos/buscar/?campus=baturite>.

5. DO PROCEDIMENTO COMPLEMENTAR DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS RESERVADAS PARA PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. O procedimento complementar de verificação da veracidade da autodeclaração é etapa obrigatória para candidatos às vagas reservadas a pessoas pretas, pardas ou indígenas (PPIs) e pessoas com deficiência (PcD).

5.2. Para candidatos pretos e pardos, o procedimento de heteroidentificação observará a Resolução do IFCE nº 87/2019, a Resolução Consup/IFCE nº 80/2023 e demais atos normativos.

5.3. É de **competência exclusiva** da Comissão de Heteroidentificação do IFCE a verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos pretos e pardos, a qual ocorrerá de forma presencial no IFCE – Campus Baturité, localizado na Av. Ouvidor Vitório Soares Barbosa, 160 - Sanharão, Baturité - CE, 62760-000.

5.3.1. Serão consideradas apenas as características fenotípicas do candidato autodeclarado preto ou pardo ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

5.3.2. A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no resultado conclusivo da Comissão.

5.3.3. As orientações e resultados referentes ao procedimento de aferição de heteroidentificação serão publicados no endereço eletrônico <https://portal.ifce.edu.br/processos-seletivos/buscar/?campus=baturite>.

5.3.4. O candidato será comunicado por *e-mail* sobre a data da aferição presencial e estará ciente de que, caso falte ou se recuse a fazer o processo de heteroidentificação, será desclassificado do processo seletivo.

5.4. Para os candidatos autodeclarados **indígenas** ou **pessoas com deficiência**, a verificação da veracidade da autodeclaração ocorrerá por meio de análise documental constante nos **Anexos III, IV e V**.

5.5. Serão consideradas **pessoas com deficiência** aquelas que se enquadrem no artigo 2º da Lei nº 13.146/2015, e nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações produzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no §1º do artigo 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno de Espectro Autista).

5.5.1. O procedimento complementar de verificação da autodeclaração para candidatos às vagas reservadas para **pessoas com deficiência** será realizado pelo Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (**NAPNE**) do IFCE - *Campus* Baturité, o qual deverá verificar a elegibilidade da documentação do candidato à vaga reservada a pessoas com deficiência.

5.5.2. Serão considerados elegíveis ao sistema de reserva de vagas para pessoas com deficiência os seguintes candidatos:

I - pessoa com deficiência física: pessoa com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º);

II - pessoa surda ou com deficiência auditiva: pessoa com perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º);

III - pessoa com deficiência visual: pessoa com cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º);

IV - pessoa com deficiência intelectual: pessoa com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º);.

V - pessoa com surdocegueira: pessoa com deficiência única que apresenta características peculiares como graves perdas auditiva e visual, levando quem a possui a ter formas específicas de comunicação para ter acesso a lazer, educação, trabalho e vida social; não há necessariamente uma perda total dos dois sentidos; a surdocegueira pode ser identificada como sendo de vários tipos: cegueira congênita e surdez adquirida; surdez congênita e cegueira adquirida; cegueira e surdez congênitas; cegueira e surdez adquiridas; baixa visão com surdez congênita; baixa visão com surdez adquirida (Nota Técnica MEC/SEESP/GAB/nº 11/2010);

VI - pessoa com deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º);

VII - pessoa com transtorno de espectro autista: a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais (Lei nº 12.764/2012, art. 1º); é aquela com síndrome clínica caracterizada na forma seguinte: deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados.

5.6. As comunicações oficiais das comissões complementares de verificação instituídas são realizadas por atos administrativos vinculados ao presente edital, sendo competência destas comissões disponibilizar, dentro dos prazos previstos no cronograma deste processo seletivo, uma listagem geral contendo os resultados DEFERIDOS e INDEFERIDOS das verificações realizadas.

5.7. Das decisões da Comissão de Heteroidentificação de Autodeclaração de pretos e pardos caberá recurso, a ser analisado por Comissão Recursal distinta daquela que emitiu o resultado preliminar, devendo a pessoa candidata interpor o pedido dentro do prazo definido no cronograma (**Anexo I** deste edital) e enviá-lo ao endereço selecao.gestaoescolar@baturite.ifce.edu.br, contendo:

I - no assunto do e-mail: “Recurso contra o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação - Edital nº 7/2025 - Especialização em Gestão Escolar”;

II - no corpo do e-mail: nome completo e CPF da pessoa candidata; justificativa/fundamentação.

5.7.1. O candidato que, após a apreciação recursal, permanecer INDEFERIDO no procedimento de heteroidentificação será automaticamente redirecionado para concorrer apenas às vagas de ampla concorrência, ressalvados os casos de indícios de fraude, hipótese em que serão aplicadas as sanções administrativas e legais cabíveis, nos termos da Resolução IFCE nº 87/2019.

5.7.2. Candidatos que forem classificados e que efetivarem matrícula em vagas reservadas para PPIs (pretos, pardos e indígenas), ainda que deferidos na etapa obrigatória de heteroidentificação prevista neste edital, poderão, a qualquer tempo, havendo suspeita de irregularidade na ocupação dessas vagas, seja por motivação de denúncia ou “de Ofício”, ser submetidos novamente ao procedimento de verificação de sua autodeclaração, o que poderá implicar, se confirmada a irregularidade, a perda imediata do vínculo com a instituição independentemente do período que estiver sendo cursado e sem prejuízo das sanções penais cabíveis à instituição.

5.7.3. Os candidatos pretos e pardos convocados para o procedimento de heteroidentificação serão avaliados nos termos do art. 18 da Resolução IFCE nº 87, de 7 de outubro de 2019, sendo integralmente registradas, por meio de fotografia e filmagem, todas as etapas da aferição fenotípica, cujas imagens constituirão substrato probatório para análise e julgamento de eventuais recursos, em conformidade com o parecer emitido pela Comissão Local de Heteroidentificação e com as razões recursais apresentadas pelo(a) candidato(a).

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. Este processo seletivo se dará por meio de **análise documental**, destinada prioritariamente a diretores e coordenadores de escolas públicas de educação básica, bem como a técnicos das secretarias estaduais e/ou municipais de educação e a professores em

exercício no ano letivo vigente em escolas públicas de educação básica.

6.2. Não sendo preenchido o número total de vagas por esses candidatos, às vagas remanescentes poderão ser complementadas por Licenciados(as) em qualquer área do conhecimento em exercício na docência ou na gestão de escolas da rede privada de educação básica ou em instituições federais, desde que atuem diretamente na gestão da educação básica.

6.3. Os documentos comprobatórios para diretores e coordenadores das escolas públicas estaduais e/ou municipais, técnicos das secretarias estaduais e/ou municipais de educação e professores em exercício no ano vigente nas redes municipal e/ou estadual deverão ser entregues no ato da inscrição juntamente com a documentação do item 4.

6.4. Caso o número de candidatos inscritos e aptos na análise documental **exceda o número total de vagas ofertadas por polo (Anexo II)**, a seleção e a classificação obedecerão rigorosamente a seguinte ordem de prioridade:

I- Candidatos diretores de escolas públicas de educação básica;

II- Candidatos coordenadores de escolas públicas de educação básica;

III- Candidatos técnicos das secretarias estaduais e/ou municipais de educação;

IV- Candidatos professores em exercício no ano letivo vigente em escolas públicas de educação básica;

V- Candidatos licenciados(as) em qualquer área do conhecimento em exercício na docência ou na gestão de escolas da rede privada de educação básica ou em instituições federais, desde que atuem diretamente na gestão da educação básica.

6.5. Caso, **após a aplicação dos critérios definidos no item anterior**, ainda haja número de candidatos superior ao de vagas disponíveis, o desempate será definido pela **maior idade, observando-se a ordem decrescente** - do candidato mais velho para o mais novo.

6.6. Serão considerados **APROVADOS** todos os candidatos que se enquadrarem no item 6.1 dentro do número de vagas estabelecidos no **Anexo II**, ficando os demais classificados em **LISTA DE ESPERA**, para possível convocação em caso de vagas remanescentes.

6.7. Caso, ao término das convocações, permaneçam vagas de algum dos tipos descritos no Anexo II sem candidatos que atendam aos respectivos critérios, estas deverão ser preenchidas, preferencialmente, conforme a ordem de prioridade estabelecida no quadro a seguir:

Quadro 2 - Ordem de prioridade para ocupação de vagas ociosas

Modalidade ociosa	1ª opção	2ª opção
PPI	PCD	Ampla concorrência
PcD	PPI	Ampla concorrência
Ampla concorrência	PcD	PPI

7. DOS RECURSOS E RESULTADOS

7.1. Os resultados, convocações, interposições de recursos e demais procedimentos estarão disponíveis no <https://portal.ifce.edu.br/processos-seletivos/buscar/?campus=baturite> conforme datas previstas no **Anexo I** (cronograma).

7.1.1. Caso ocorram desistências ou existam vagas ociosas após a divulgação do Resultado Final, será realizada nova chamada para preenchimentos das vagas remanescentes, convocando-se os próximos candidatos habilitados, em estrita observância à ordem definida no item 6.1, à sequência de convocação prevista no item 6.4 e às datas estabelecidas no **Anexo I**.

7.2. O candidato que desejar interpor recurso contra algum resultado preliminar, deverá fazê-lo no prazo estabelecido no cronograma (**Anexo I** deste edital), por meio do endereço selecao.gestaoescolar@baturite.ifce.edu.br, apresentando os seguintes itens:

I - no assunto do e-mail: Recurso contra o resultado preliminar - Edital nº 7 - Especialização em Gestão Escolar;

II - no corpo do *e-mail*: nome completo, CPF, critério a ser reconsiderado e justificativa/fundamentação.

7.2.1. A análise dos recursos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados dentro do prazo estabelecido no cronograma (**Anexo I**), não sendo admitido o envio ou complementação documental em qualquer outra etapa do processo.

7.2.2. Não serão aceitos recursos intempestivos ou sem fundamentação.

7.3. O resultado dos recursos estará disponível no *site* do processo seletivo (<https://portal.ifce.edu.br/processos-seletivos/buscar/?campus=baturite>), conforme previsto no **Anexo I** (cronograma).

7.4. Não caberá recurso contra o Resultado Final.

7.5. Os candidatos que tiverem sua classificação indeferida e não apresentarem recurso dentro do prazo, ou que tiverem o recurso novamente indeferido, serão eliminados deste processo seletivo. Nesses casos, prosseguirá a análise da documentação do candidato subsequente, observando-se a ordem estabelecida no item 6.9, até o preenchimento do número total de vagas ofertadas para o curso.

8. DAS MATRÍCULAS

8.1. As matrículas serão realizadas por meio de formulário *on-line*, no qual o candidato deverá enviar toda a documentação exigida pela instituição, sendo o *link* do formulário e o rol de documentos encaminhados por *e-mail* após o Resultado Final previsto no cronograma (**Anexo I**) do presente edital.

8.2. O aluno devidamente matriculado que não acessar o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) no prazo de 7 (sete) dias corridos após a aula inaugural (prevista para o dia 15.01.2025) promovido pela coordenação do curso será considerado desistente e terá sua matrícula cancelada, e sua vaga será destinada às vagas remanescentes.

8.3. Caso o aluno devidamente matriculado desista formalmente da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Escolar no prazo de até 30 (trinta) dias do início do curso, poderá ser convocado o próximo candidato.

8.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar regularmente o *e-mail* informado no ato da inscrição, inclusive a caixa de *spam*, e, caso não localize a mensagem com as orientações básicas, informações sobre a matrícula, notificação sobre a aula inaugural, com as data de início das atividades do curso de Especialização em Gestão Escolar, deverá entrar imediatamente em contato com a coordenação do curso pelo endereço eletrônico coordenacao.gestaoescolar@baturite.ifce.edu.br.

8.5. O aluno devidamente matriculado no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Escolar autoriza, de forma total, não exclusiva, definitiva e gratuita, a utilização de sua imagem e voz para fins educacionais nas redes de ensino público, incluindo captação e uso por meio de fotografias, gravações de áudio e/ou vídeo, videoconferências, entrevistas e demais atividades acadêmicas, ficando estabelecido que essa autorização é por prazo indeterminado, salvo revogação expressa mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não sendo devidos quaisquer direitos conexos ou compensações ao aluno.

8.6. A validade deste processo seletivo será de dois meses, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, período em que, havendo nova oferta para este curso, os candidatos em lista de espera poderão ser convocados para compor nova turma, mediante publicação no site do processo seletivo (ver subitem 1.11), cabendo ao candidato acompanhar as publicações.

8.7. O candidato em lista de espera que for convocado após a publicação do resultado final receberá também comunicação por *e-mail* institucional do IFCE e deverá respondê-la, no prazo de dois dias úteis, confirmando sua participação no curso, sob pena de ser considerado desistente e de ser convocado o próximo candidato da lista de espera, observada a ordem de classificação.

9. DA IMPUGNAÇÃO

9.1. É garantido ao cidadão o direito de impugnar fundamentadamente este edital, identificando-se e pronunciando-se no prazo constante no cronograma (**Anexo I**).

9.2. A impugnação deverá ser realizada através de texto redigido e enviado por *e-mail* ao endereço selecao.gestaoescolar@baturite.ifce.edu.br , com os documentos que se julguem necessários, no prazo constante no **Anexo I** deste edital; o assunto do *e-mail* deverá indicar a palavra “Impugnação”.

9.3. Não serão apreciados os pedidos de impugnação intempestivos ou sem fundamentação técnica.

9.4. Os pedidos de impugnação fundamentados serão julgados pela Comissão de Seleção do processo seletivo.

9.5. Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para o cumprimento dos horários previstos neste edital, será levado em consideração o horário local da cidade de Brasília/DF.

10.2. Não será permitido o trancamento de matrícula, visto que a oferta do curso não segue fluxo contínuo.

10.3. Em razão do caráter de eventualidade dos cursos de pós-graduação lato sensu do IFCE, o discente reprovado em componente curricular somente poderá realizá-lo novamente caso haja reoferta dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de permanência no curso, sob pena de perda do direito ao certificado de especialista, diante do não cumprimento de todas as exigências para sua conclusão.

10.4. Não é permitida a presença de ouvintes nas disciplinas ofertadas pelo curso.

10.5. Os resultados terão validade exclusivamente para as etapas de seleção previstas neste edital.

10.6. Em casos de denúncia ou suspeita de fraude, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, o candidato poderá ser convocado, a qualquer tempo, por comissões especiais do IFCE para verificação das afirmações apresentadas.

10.7. A constatação de qualquer tipo de fraude na realização do processo sujeita o candidato à perda da vaga e às penalidades da lei, em qualquer época, mesmo após a realização da matrícula.

10.8. A inscrição neste processo seletivo implica automaticamente o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

10.9. Ao se inscrever no curso objeto deste processo seletivo, o candidato autoriza o IFCE – Campus Baturité a utilizar sua imagem e voz para fins exclusivamente educacionais, no âmbito das redes de ensino público. Essa autorização abrange o uso de fotografias, gravações de áudio e/ou vídeo, videoconferências, entrevistas e demais registros, em caráter total, não exclusivo, definitivo e gratuito, sem que caibam ao candidato quaisquer reivindicações ou direitos conexos.

10.10. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão avaliados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo em conformidade com a Coordenação-Geral da UAB.

10.11. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo válido apenas para este processo seletivo, revogadas as disposições em contrário.

10.12. O presente edital poderá ser cancelado ou alterado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, desde que motivos supervenientes, legais ou relevantes assim o determinem, sem que isso venha a gerar direitos ou obrigações em relação aos interessados.

10.13. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Fortaleza, com exclusão e renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente processo seletivo.

Baturité, 10 de novembro de 2025.

GLAUCILENE LIMA MAIA PINHEIRO

Diretora-Geral

IFCE *Campus* Baturité



Documento assinado eletronicamente por **Glaucilene Lima Maia Pinheiro, Diretora-Geral do IFCE Campus Baturité**, em 10/11/2025, às 16:48, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8110093** e o código CRC **62F705C9**.

23484.002575/2025-33

8110093v6